



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001856-24.2020.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO** : Contratação de revisão de veículos.

### Decisão nº 686 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação de revisão de duas camionetes L200 Triton Sport, placas QWM-1549 e QWM-1559, que se encontram em período de garantia, junto à empresa **Agro Norte e Exportação Ltda**, CNPJ 04.582.979/0001-04.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 3.328,02 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos)**, dos quais R\$ 2.788,02 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) estão relacionados com a aquisição de peças, o que autoriza a contratação por dispensa de licitação, enquanto o restante, R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referem-se à prestação de serviço, sendo admitida a contratação por inexigibilidade de licitação, considerando que a empresa acima mencionada é a única autorizada pelo fabricante dos veículos no Estado.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0524043). Acrescento que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do inciso do II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

4. A Assessoria Jurídica (ASDG) conclui, no Parecer 0524531, que a contratação é juridicamente possível.

5. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0523693.

6. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0522914) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SCLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, XVII, da Lei 8.666/1993 no que se refere à contratação por dispensa, no valor de R\$ 2.788,02. Para a realização serviço, no valor de R\$ 540,00, **reconheço** a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei 8.666/1993, ambos combinados com o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540)

7. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor *Orfeu Bento Assem*, Chefe da Seção de Transportes (SETRAN), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

8. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender a autoridade competente.

9. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.

10. Em seguida ao gestor do contrato e à SCLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 24/08/2022, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0524839** e o código CRC **3FDE0DF9**.